

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**  
**DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**RF/DNFC/CFIC/0018/2023**



**ASSUNTO:** Fiscalização Eventual – Extensão de rede.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** BRK Ambiental (subdelegatária) / Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Av. Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia.

**DATA DA FISCALIZAÇÃO:** 19/01/2023

**PROCESSO:** 23635/2023

**ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO:** Polyanna Ribeiro Trindade

**MEMBROS DA PRESTADORA:** Thiago Sérgio Costa Paiva Ferreira.

## **1. INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 130 de 29 de junho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

## **2. OBJETIVO**

O presente documento tem por objetivo relatar as constatações referentes aos Registros de Atendimentos SANEAGO nº 185462822022 e nº 25625582022, para solicitação de extensão de rede.

## **3. RELATÓRIO**

### **3.1. Metodologia de Fiscalização**

Estiveram presentes na Agência Reguladora AMAE os proprietários dos Registros de Atendimentos SANEAGO nº 185462822022, senhora Isabella Pereira Carrijo e RA nº 25625582022, senhor Aurelio Borges Pereira. A equipe de fiscalização – CFIC se manifestou em atendê-los baseando-se na Resolução 08/2021 da AMAE, Art 29.

### **3.2. Resultados de Fiscalização**

#### **3.2.1 RA185462822022**

Consta no RA 185462822022 a data de solicitação do serviço de extensão de rede de esgoto no dia 08/08/2022, acompanhado do laudo após de visita realizada no local no dia 11/08/2022 identificando a distância de 43 metros da rede mais próxima a ser conectada a extensão de rede de esgoto, orientado que o solicitante efetue o pagamento de 23 metros complementares, mantendo às custas da prestadora BRK 20 metros.

### 3.2.2 RA25625582022

Consta no RA 25625582022 a data de solicitação da EXECUÇÃO do serviço para extensão de rede de esgoto, apontando o pagamento pelo solicitante no valor de R\$ 1.808,95 - Doc. nº 8039005930 – referente à distância de 13 metros de rede complementares, mantendo às custas da prestadora BRK 20 metros.

## 4. CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES

De acordo com o exposto nos RA citados, ambos os casos, a prestadora solicita que seja efetuado o pagamento para valores acima de 20 metros para o item extensão de rede de esgoto.

Pois bem, ainda nos laudos em questão, consta a necessidade de pagamento de taxa de extensão sobre a metragem acima de 20 metros, o que não condiz com a Resolução 08/2021 da AMAE, onde no Art. 29 § 1º consta que:

*“O prestador de serviços, no caso de inexistência de rede de distribuição de água e/ou de rede coletora de esgotos em frente a unidade usuária, deverá executar a extensão da rede de água e/ou de esgoto até uma distância de 50 (cinquenta) metros, medidos desde o ponto final da rede existente até o ponto do colar de tomada de água ou do ponto de conexão do ramal de esgoto, prevalecendo as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento. ”*

Sendo assim, a taxação deve ser feita **APENAS** em situações onde a extensão ultrapasse os 50 metros de comprimento, o que não foi seguido em nenhuma das situações. Inclusive, o usuário da Rua 18, em busca de celeridade para a ligação de esgoto, efetuou o pagamento de R\$ 1.808,95 referentes à extensão de 13 metros para que pudesse usufruir do serviço.

A cobrança do usuário pelo pagamento das tarifas de água e esgoto, e demais serviços a ele prestados, **em desconformidade com os critérios e valores estabelecidos na legislação aplicável** está enquadrado como **INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA** na Resolução 26/2022 da AMAE, Art. 62, inciso IV, com valor determinado através da fórmula disposta no Art. 55 da mesma Resolução.

## 5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme a Lei estadual Nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, Art. 28:

*“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade,*

*eficiência, segurança, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos. ”*

Diante do exposto, cabe à prestadora

- **Prestar esclarecimentos** quanto aos motivos do não cumprimento da Resolução 08/2021, em vigência desde janeiro de 2021 dentro do prazo de **10 (DEZ) DIAS;**
- Deverá **ressarcir integralmente** o valor cobrado de forma irregular no endereço Rua 18, Qd 10 Lt 02, Parque dos Buritis II, Rio Verde – GO, sob penalidade de multa, enquadrada no Art. 62, inciso II da Resolução 26/2022 da AMAE. O ressarcimento ao usuário da conta nº 2616541-4 deverá ser feito de acordo com a Resolução nº 08/2021, Art. 125, II, Parágrafo único, dentro do prazo de **30 (TRINTA) DIAS;**
- A extensão de rede na Rua Guanabara, Qd 177 Lt 04, Setor Pauzanes, Rio Verde – GO - RA 18546282022 – deverá ser executada **de forma gratuita**, e o cronograma de execução da extensão deverá ser apresentado dentro de **10 (DEZ) DIAS;**
- A prestadora deverá atualizar seu sistema de atendimento de modo que nas cidades reguladas pela AMAE, se cumpram as Resoluções publicadas **por esta** Agência Reguladora, sob penalidade de sanção, enquadrada no Art. 62, inciso IX da Resolução 26/2022 da AMAE.

## **6. CONCLUSÃO**

Este relatório apresentou as constatações levantadas na fiscalização eventual ocorrida sob o Registro de Atendimento SANEAGO nº 185462822022 e Registro de Atendimento SANEAGO nº 25625582022, a qual apresentou não conformidades por haver divergência da informação dada pelo atendimento da ouvidoria SANEAGO, estando em discordância com a Resolução 26/2022 da AMAE.

Rio Verde, 19 de janeiro de 2023.

## **EQUIPE TÉCNICA**

---

Polyanna Ribeiro Trindade  
Analista de Fiscalização e Controle  
Matrícula nº 3.005.666  
AMAE/RIO VERDE

---

Silvia Renata Pereira  
Analista de Fiscalização e Controle  
Matrícula nº 3.008.554  
AMAE/RIO VERDE

---

José Alves Neto  
Coordenador de Fiscalização e Controle  
Matrícula nº 10.18.825  
AMAE/RIO VERDE